



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/79/2016
Data: 14/07/2016 Fls. 120
Rubrica: [assinatura] id. 4414789.9

**Processo n.º :** E-12/003/79/2016.  
**Data de autuação:** 14/01/2016  
**Concessionária:** CEG RIO.  
**Assunto:** PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.  
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS  
PROJETADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO  
ANO DE 2016.  
**Sessão Regulatória:** 25/07/2017.

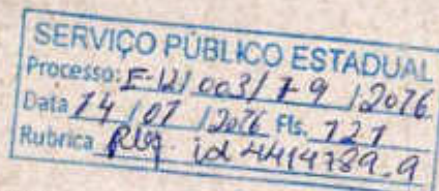
## RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em razão do REQ AGENERSA SECEX N.º 77/2016, sob a seguinte justificativa: *"Recomendação da Procuradoria Geral do Estado, constante do Voto apresentado nos autos do processo E-12/020.523/2012, para a abertura de processo específico para o acompanhamento da realização dos investimentos projetados pela concessionária para o quinquênio de 2013 a 2017."*

Em 21/07/2016 a assessoria do então Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca, Relator do feito, instou a Concessionária a apresentar de forma detalhada, conforme art. 13, III, da Deliberação 1795/2013, *"(...) o executado no primeiro semestre de 2016, nos moldes da proposta aprovada para o Quinquênio 2013-2017, indicando, especificamente, os respectivos projetos básicos, bem como os cronogramas físico - financeiros referentes ao período."*

Através da DIRPIR - 029/16<sup>1</sup> a CEG RIO informou, em 27/07/2016, que em atendimento ao art. 13, III, da Deliberação 1795/2013, estava encaminhando em anexo *"(...) detalhamento dos investimentos efetivamente realizados entre o período de Janeiro/2016 à Junho/2016."*

<sup>1</sup> Fls. 28/32.



Às fls. 36/59 foi juntada a DIRPIR - 044/16 com tabelas de projeção de investimentos por região referentes aos anos de 2016 e 2017 e os anexos: "ESTUDO BÁSICO DE EXPANSÃO DE REDES - MUNICÍPIO DE SAQUAREMA - NOVOS ABASTECIMENTOS - REDE MPGN - Novembro/2016", "ESTUDO BÁSICO DE EXPANSÃO DE REDES - MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - NOVOS ABASTECIMENTOS - REDE MPGN - Novembro/2016", "ESTUDO BÁSICO DE EXPANSÃO DE REDES - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS- NOVOS ABASTECIMENTOS - REDE MPGN - Novembro/2016", e "ESTUDO BÁSICO DE EXPANSÃO DE REDES - MUNICÍPIO DE ARARUAMA - NOVOS ABASTECIMENTOS - REDE MPGN - Novembro/2016".

Na citada correspondência, protocolada em 06/12/2016, a Delegatária registrou que nos termos do art. 1º, III, da Deliberação AGENERSA 2034/2014, "(...) que retifica o art. 13, II, da Deliberação AGENERSA Nº. 1795/13", estava enviando o Plano Plurianual de Investimentos; alegou que pelas mencionadas Deliberações o prazo para envio do plano era até 31/10/2016 e, imbuída de boa - fé, a Concessionária protocolou a DIJUR - E - 1112-16, de 26/11/2016, "(...) solicitando a dilação do prazo de entrega até o dia 01/12/2016"; alegou que lhe fora concedida a extensão até 11/12/2016; e informou trazer em anexo a projeção dos investimentos físico - financeiros para os anos de 2016 a 2017, anos faltantes do quinquênio, "(...) com o detalhamento dos conceitos apresentados no Anexo V da Deliberação AGENERSA Nº 1.795/13, bem como os estudos Básicos para os Novos Municípios."

Em continuidade, a CEG RIO registrou, com relação às informações por Municípios, que o "(...) detalhamento só é realizado durante a elaboração do Plano de Negócios para as Revisões Quinquenais de Tarifas, quando é contratada uma empresa de consultoria que auxilia nas projeções com este nível de abertura"; explicou, nesse sentido, que estava enviando o detalhamento utilizado internamente nas projeções anuais de orçamento, nos quais informou "(...) os investimentos para os anos de 2016 e 2017 por 'Delegação'. (...) forma que a empresa trabalha a divisão dos municípios em suas projeções"; ressaltou que as projeções informadas baseavam-se "(...) no atual cenário





macroeconômico e de projeção de mercado"; defendeu que seria reservado à Concessionária "(...) o direito de revisar e atualizar o presente plano uma vez por ano, conforme estabelece a citada Deliberação AGENERSA Nº 2.034/2014, de acordo com a realização prevista de mercado e a evolução de parâmetros macroeconômicos e socioambientais"; asseverou empregar esforços para cumprir plenamente, até o final do quinquênio, os compromissos estabelecidos, "(...) apesar do (...) cenário macroeconômico desfavorável"; salientou que na elaboração do plano plurianual juntado "(...) não foram incluídos os investimentos para abastecer o Porto do Açú"; afirmou colocar-se à disposição da AGENERSA e Poder Concedente para avaliar a substituição do investimento do ramal de distribuição que atenderia o Porto do Açú "(...) por um Projeto Estruturante de GNC (...)"; e concluiu, em suma, que estava à disposição da AGENERSA para dirimir quaisquer dúvidas.

Por meio da DIRPIR - 004/17 (fls. 62/64) a CEG RIO afirmou encaminhar o "(...) detalhamento dos investimentos efetivamente realizados entre o período de Janeiro/2016 à Dezembro/2016."

Tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca os autos foram redistribuídos para a minha relatoria<sup>2</sup> e, recebidos neste Gabinete, encaminhados à CAENE para parecer.

Depois de apontar os quantitativos físicos aprovados e realizados para o ano de 2016 a CAENE indicou que "(...) foram realizados 120,883 Km de rede de AP/GNC a menos do que previsto, 4,756 Km de rede MP/BP a mais do que previsto, executado 800 ramais novos a mais do que o previsto, 6 construções de ERM a menos que o previsto, 1 instalação auxiliar de rede a menos que o previsto, 3986 aquisições de medidores a menos que o previsto e 1164 instalações comunitárias a menos que o previsto."

A fim de demonstrar uma visão geral do previsto para o quinquênio 2013-2017 e o realizado até 2016, a CAENE apresentou o seguinte quadro:

<sup>2</sup> Conforme despacho à fl. 70.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econ6mico  
Ag6ncia Reguladora de Energia e Saneamento B6sico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIC0 PUBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/79/2016  
Data: 7/4/07/2016 Fls. 123  
Rubrica: Pq. id 4414789-9

CEG RIO 2013 - 2017	Metas F6sicas quinquenais												
	Redes				Ramais			Constru7o de ERW/m	Instala7es Auxiliares de Rede	Outros investimentos			
	AP / GNC	MP / SP	Renova7o	Outros	Novos Ramais	Renova7o	Outros			Aquisi7o de Medidores	Instala7es Comunit6rias	Outros	
	Quantitativo												
	ml	ml	ml	Especifica7o	unid.	unid.	Especifica7o	unid.	Especifica7o	unid.	unid.	Especifica7o	
Total Proposto 2013 - 2017	257.000	237.814	3.000	-	3.007	-	-	62	13	48.575	41.056	-	
Total Realizado 2013	124	36.709	-	-	1.334	-	-	21	-	7.716	1.324	-	
Total Realizado 2014	95	42.225	-	-	791	-	-	-	-	5.711	6.488	-	
Total Realizado 2015	-	89.267	-	-	1.675	-	1	-	-	15.404	12.353	-	
Total Realizado 2016	7.258	58.824	-	-	1.403	-	-	5	-	6.443	7.595	-	
Faltam realizar no Quinqu6nio 2013 - 2017	249.483	30.589	3.000	-	(2.196)	-	(1)	36	13	13.299	13.296	-	

CEG RIO 2013 - 2017	Metas F6sicas quinquenais												
	Redes				Ramais			Constru7o de ERW/m	Instala7es Auxiliares de Rede	Outros investimentos			
	AP / GNC	MP / EP	Renova7o	Outros	Novos Ramais	Renova7o	Outros			Aquisi7o de Medidores	Instala7es Comunit6rias	Outros	
	Quantitativo												
	ml	ml	ml	Especifica7o	unid.	unid.	Especifica7o	unid.	Especifica7o	unid.	unid.	Especifica7o	
Total Proposto 2013 - 2017	100%	100%	100%	-	100%	-	-	100%	100%	100%	100%	-	
Total Realizado 2013	0,05%	15,45%	0,00%	-	44,36%	-	-	33,87%	0,00%	15,89%	3,22%	-	
Total Realizado 2014	0,04%	17,77%	0,00%	-	26,31%	-	-	0,00%	0,00%	11,76%	15,80%	-	
Total Realizado 2015	0,00%	29,15%	0,00%	-	55,70%	-	0,00%	0,00%	0,00%	21,71%	30,09%	-	
Total Realizado 2016	2,84%	24,78%	0,00%	-	46,66%	-	-	8,06%	0,00%	13,26%	18,53%	-	
Faltam realizar no Quinqu6nio 2013 - 2017	97%	13%	100%	-	-23%	-	(1)	98%	100%	27%	32%	-	

Recebidos os autos, encaminhou-se o feito  CAPET, para parecer conclusivo. Por meio do parecer t6cnico AGENERSA/CAPET N. 36/2017 a Cmara T6cnica ressaltou que a metodologia de anlise dos investimentos quando dos trabalhos da 2 Reviso Quinquenal seria mantida, lastreado nos ditames da Delibera7o ali editada, especialmente quando determinou, em suma, um acompanhamento, por CAENE e CAPET, dos investimentos realizados, confrontando-os com os pactuados pela Concessionria a fim de verificar o cumprimento das metas; registrou que os investimentos aprovados pela Delibera7o 1795/2013 atingiam, para o quinqu6nio 2013-2017, a importncia de R\$ 525.611.116,00 (quinhentos e vinte e cinco milhes, seiscentos e onze mil, cento e dezesseis reais), valores data - base dezembro/2011; acrescentou, apresentando quadros, que pelos dados constantes nos relat6rios gerenciais da CEG RIO era poss6vel fazer a verifica7o do cumprimento dos investimentos para o ano de 2016; afirmou ser poss6vel comparar o previsto em delibera7o e o informado como realizado; apontou, exibindo quadro comparativo referente ao ano de

*J*



2016, percentual de realização de 26,79%; e consignou que o percentual de atingimento, considerados os quatro exercícios transcorridos (período 2013 a 2016), foi de 35,17%, bem assim que o montante não investido alcançava "(...) R\$ 251.967.448,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), em valores de dezembro de 2011".

Em suas conclusões, a CAPET considerou que "(...) as metas financeiras de investimento para o ano de 2016 não foram cumpridas pela CEG - Rio, com diminuição de ritmo de realização entre 2015 e 2016."

Além disso, a CAPET pronunciou-se, em suma, que quanto à eventual redução dos montantes de investimentos pactuados, "(...) na esteira da assinatura do III Termo Aditivo ao Contrato de Concessão", i) "os valores dispostos na proposta de investimentos para o ciclo 2013-2017 entraram na composição das equações de reequilíbrio da concessão"; ii) "a cláusula primeira desobriga a Delegatária de cumprir a obrigação de construir as instalações para fornecimento de gás natural aos Municípios de Saquarema e Angra dos Reis, mais outras intervenções, permitindo que tal suprimento seja feito por GNC ou GNL, com novas redes e gasodutos virtuais"; iii) estabeleceu-se, na cláusula segunda, contraprestação da CEG Rio através de outorga compensatória, "(...) que terá tratamento revisional de ativo intangível regulatório, incluído na base de remuneração dos ativos da concessão, com as devidas atualização monetária e amortização, considerada a partir de 01/01/2018"; e iv) o item 2.1.4, citado no parecer técnico, "(...) veda, explicitamente, que tal valor de outorga seja considerado no reequilíbrio da próxima revisão quinquenal", tratando-se, portanto, "(...) de parcela que não pode ser abatida das contraprestações assumidas por ocasião dos trabalhos da III RQ". Depreendeu a CAPET "(...) que a outorga compensatória é um acordo entre o poder Concedente e a Concessionária para que esta seja desobrigada do cumprimento de uma parte de um pacto, mediante uma contrapartida" e concluiu ressaltando que a Câmara Técnica fará, nas apreciações globais dos investimentos financeiros, "(...) os apontamentos de cumprimento ou não das projeções financeiras para cada exercício e para todo o ciclo revisional, propondo, se for o caso, a adoção das medidas





*compensatórias que foram incorporadas nos trabalhos da III Revisão Quinquenal, o que contribuirá para a modicidade tarifária do próximo ciclo."*

Remetidos os autos ao jurídico, a procuradoria da AGENERSA fez breve relato do feito; consignou que o objetivo dos autos era analisar o cumprimento das metas físicas e financeiras da CEG Rio, aprovadas pela Deliberação 1795/2013, para o ano de 2016; apontou que, conforme verificação da CAENE acerca das metas físicas, a Concessionária "(...) *passou ao largo dos investimentos deliberados, deixando de observar, em todos os itens, as metas determinadas (...)*" e, portanto, era "(...) *possível apontar (...) o não cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 1795/2013, para o ano de 2016*".

Em prosseguimento, a procuradoria indicou, tendo por base a análise da CAPET, um percentual de investimentos realizados de 26,79 %, concluindo ser evidente "(...) *o descumprimento, também, das metas econômico - financeiras, tendo por base a acurada análise efetuada pela CAPET*"; entendeu pela aplicação de penalidade à Delegatária "(...) *com fulcro na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, cuja dosimetria compete ao Relator do presente feito, em sintonia com o Colegiado desta AGENERSA*"; registrou que a penalidade sugerida tinha por fundamento a adequada prestação do serviço e atualidade, "(...) *cujá premissa impõe o dever de realização dos investimentos para a modernização dos serviços e maquinários utilizados para a distribuição de gás*"; consignou que a análise dos investimentos remunerados e não realizados para o ano de 2016 "(...) *deverá ser considerada nos estudos da 4ª Revisão Quinquenal da CEG RIO, em prol da modicidade tarifária*"; e opinou, em sintonia com os pareceres da CAENE e CAPET, "i) *por considerar como não cumpridos, para o ano de 2016, as metas físico e econômico - financeiras aprovadas pela Deliberação AGENERSA n.º 1795/2013; e ii) pela aplicação de penalidade à Delegatária, em razão dos descumprimentos identificados*".

Em 14/03/2017 a Concessionária foi instada a apresentar razões finais, através das quais entendeu, sobre o parecer da CAPET n.º 036/2017, que a Câmara Técnica deveria considerar as adequações efetuadas em pareceres técnicos anteriores, nos quais agrega, aos valores investidos nos anos de 2014 e 2015, "(...) *o valor de R\$ 79.870,00 mil ( em cada ano)*



referentes ao pagamento da primeira, segunda e terceira parcelas da outorga compensatória, conforme estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão"; transcreveu a subcláusula 2.1 do referido aditivo; apresentou tabela com os ajustes citados indicando o percentual de realização referente ao ano de 2016; entendeu, no que tange à comparação dos investimentos acumulados nos anos de 2013 a 2016, ser necessário realizar as adequações no quadro apresentado pela CAPET "(...) para considerar o valor de R\$ 79.870,00 mil (em cada ano) referentes ao pagamento da primeira, segunda e terceira parcelas da outorga compensatória, conforme estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão"; e informou que, se realizados os ajustes, o percentual de investimentos acumulados nos quatro exercícios transcorridos, quais sejam, 2013 a 2016, é de 82,5%, "(...) e não os 26,79% como apresentado no (...) parecer da CAPET", sendo o montante não investido acumulado nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 "(...) de R\$ 67.847,10-mil (moeda dez/11) para o mesmo período."

Ainda em suas razões finais a Delegatária concluiu que vinha empregando todos os esforços para cumprir, ao final do quinquênio, os compromissos estabelecidos para o período 2013-2017, apesar do cenário macroeconômico desfavorável.

Sobre o parecer da CAENE, a CEG RIO lembrou que para uma comparação de unidades físicas era necessário desconsiderar "(...) as unidades referentes aos dutos intermediários ligando as redes físicas de distribuição local para os municípios de Cachoeira de Macacu, Nova Friburgo, Teresópolis, Saquarema e Angra dos Reis, em conformidade ao estabelecido no item 1.1 da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão"; apresentou tabela com "(...) a exclusão das unidades físicas dos investimentos objeto da assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão"; entendeu que uma simples verificação "(...) comparativa entre deliberado e realizado, informando que não foram realizados os investimentos físicos propostos para o ano de 2016 (...)", não traduzia "(...) todas as premissas envolvidas no tema em questão"; e ressaltou que a não execução dos investimentos singulares justificava-se porque no momento da realização do plano de negócios, "(...) o cenário macroeconômico era diferente do atual.



*onde se acreditava em um cenário de crescimento anual do PIB da ordem de 3,5%, frente à realidade de recessão com um PIB de - 3,8% em 2015 e - 3,6% em 2016, o que refletiu na não concretização de novos projetos singulares então previstos".*

Registrou a CEG RIO que as expansões das redes de média e baixa pressão superaram as estimativas da 3ª revisão quinquenal para o ano de 2016 e que os desvios pontuais justificavam-se "(...) pela baixa penetração nos mercados de cada município em função da não realização do mercado potencial estimado"; expôs que, em relação às redes de alta pressão de projetos específicos, o desvio a menor no ano de 2016, "(...) totalizando 22,2 Km de rede alta pressão não instalada (...)" ocorreu porque a implantação do Gasoduto Porto do Açu, visando atender a demanda de São João da Barra, foi postergado em razão da redução de consumo de gás natural no polo industrial de Porto do Açu.

A respeito de outros itens, a CEG RIO afirmou que "(...) foram realizados 108,8% dos investimentos em rede MP/BP, a construção de ramais chegou a atingir 232,7% dos investimentos planejados, a aquisição de medidores atingiu 67,8%, que se justifica parcialmente pela reutilização de medidores que já estão em estoque que são recalibrados e deslocados de clientes baixados para a alta em novos clientes e as instalações comunitárias atingiram o índice de 86,7% de cumprimento, devido a uma penetração em mercados de menor verticalidade (prédios menores do que o previsto e um maior número de casas"; afirmou que, em atenção à cláusula quarta do Contrato de Concessão e § 1º do art. 6º da lei 8987/95 realiza "(...) melhores esforços na análise constante do mercado no sentido de propor investimentos eficientes e prudentes que proporcionem maior valor agregado ao interesse público agindo, dessa forma, em prol da modicidade tarifária".

A Concessionária registrou, também, a conclusão da CAPET acerca do descumprimento, pela CEG RIO, das metas econômico - financeiras; afirmou que a Câmara Técnica, "na tentativa de fundamentar tal mudança de entendimento diametralmente oposto ao anteriormente proferido nos processos relativos aos anos de 2014 e 2015", apontou que os valores "(...) dispostos na proposta de investimentos para o ciclo 2013 a 2017 entraram na composição das equações de reequilíbrio da concessão" e que "(...) a cláusula primeira





*do aditivo desobriga a delegatária de cumprir obrigação de construir as instalações para fornecimento de gás natural aos municípios de Saquarema e Angra dos Reis, mais outras intervenções, permitindo que tal suprimento seja feito por GNC ou GNL, com novas redes e gasodutos virtuais"; expôs que o entendimento da CAPET foi no sentido de que a outorga compensatória "(...) não poderia ser abatida das contraprestações assumidas por ocasião da III Revisão Quinquenal" e que, para subsidiar tal entendimento, a Câmara Técnica fez menção à cláusula 2.1.4 do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.*

Em prosseguimento, a CEG RIO registrou que o entendimento da CAPET era equivocado porque considerou que o plano de investimentos aprovado por meio da Deliberação 1795/2013 deveria ser 100% cumprido pela Concessionária, "(...) sendo aventada, naquela ocasião o atendimento dos respectivos municípios por meio de gasodutos"; afirmou, no entanto, que em 09/12/2014 foi assinado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, "(...) alterando o plano de investimentos aprovado por ocasião da terceira revisão quinquenal de tarifas e desobrigando a CEG RIO de realizar o investimento físico e financeiro determinado na 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas para os Municípios de Saquarema, Angra dos Reis, Teresópolis, Nova Friburgo e Cachoeira de Macacu"; transcreveu a cláusula primeira, 1.1, do aditivo, expondo que a CEG RIO espera no presente processo "(...) que o investimento realizado no pagamento da outorga compensatória decorrente da assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, seja reconhecido na análise comparativa de investimentos realizados, de forma a não gerar desequilíbrio econômico - financeiro"; expôs que o raciocínio da CAPET "(...) no sentido de que a outorga compensatória não poderia ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro (...)" baseou-se "(...) na cláusula 2.1.4 do aditivo (...)"; informou que CAPET entendeu que a outorga não poderia ser objeto de compensação na quarta revisão tarifária mas esqueceu de observar que, ao fim do dispositivo, "(...) há menção de que os investimentos já considerados quando da 3ª revisão quinquenal também não serão objeto de reequilíbrio econômico financeiro no quinquênio porvir"; sustentou que a CAPET não poderia interpretar o dispositivo de forma parcial, concluindo a CEG RIO que, de fato, "(...) a referida cláusula aponta que os investimentos já considerados para os municípios previstos no terceiro termo aditivo ao contrato de concessão também não serão objeto de reequilíbrio econômico



*financeiro*"; ressaltou que a CAPET não poderia desconsiderar o ato jurídico perfeito celebrado entre a CEG RIO e o Poder Concedente porque isso violaria a segurança jurídica e legalidade; mencionou que *"a intenção das partes quando da redação da cláusula em questão e da celebração do instrumento foi a de formalizar que a substituição dos investimentos em gasodutos por abastecimento por meio de GNC e/ou GNL não geraria um reequilíbrio econômico - financeiro dos valores recebidos pela Concessionária para os referidos investimentos quando da 3ª revisão de tarifas, ou seja, os referidos valores não seriam considerados como subinvestimento, porque o referido investimento naqueles municípios foi substituído em função do pagamento de uma outorga compensatória nos termos do aditivo"*; entendeu que a subcláusula citada estabeleceu não haver qualquer reequilíbrio econômico, *"à medida que o pagamento da outorga compensatória e os investimentos em rede previstos na 3ª Revisão Tarifária e objeto do referido aditivo contratual se anulam mutuamente"*; e afirmou, nesse sentido, que se a AGENERSA decidir *"por não considerar o valor pago pela outorga compensatória, a mesma deverá desconsiderar de sua análise comparativa os montantes de investimentos em dutos que não foram realizados em função da assinatura do 3º aditivo, a fim de não gerar um desequilíbrio econômico - financeiro, em contradição ao estabelecido no item 2.1.4 do 3º aditivo contratual."*

Na data de 17/04/2017 a Concessionária afirmou<sup>3</sup>, em retificação à DIRPIR 024/17, que estava corrigindo os dados anteriormente informados na tabela II *"(...) em virtude de um erro de preenchimento identificado na linha de investimentos imateriais"*, informando que *"o total investido em 2016 foi corrigido para R\$ 104.627,385 mil (moeda/Dez/11"*, bem assim que *"(...) esta correção, ademais de alterar o valor total investido em 2016, também alterou o percentual de realização para 59,1%"*; acrescentou que foi identificada a necessidade de correção dos dados apresentados na Tabela III, anexa e referente ao deliberado, realizado e a diferença a realizar no período 2013 a 2016, pelos mesmos motivos já citados; salientou que o percentual de realização de investimentos acumulados nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 alcança, com a retificação, 83,1%; aduz que *"(...) o montante não investido*

<sup>3</sup> Por meio da DIRPIR - 031/17, fls. 118/119, com as tabelas II e III referentes, respectivamente, ao comparativo anual de 2016, bem assim ao deliberado, realizado e a diferença a realizar no período 2013 a 2016.




Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/79/2016
Data 24/07/2016 Fls. 730
Rubrica R109: id 4414709-9

*acumulado (anos de 2013, 2014, 2015 e 2016) é de R\$ 65.795,92 mil (moeda Dez/11) para o mesmo período"; e concluiu entendendo por retificar "(...) a citação sobre o Parecer da CAPET 036/2017, corrigindo o percentual de atingimento para os anos de 2013 a 2016 de 26,79% para o valor de 35,17%".*

***É o relatório.***

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



**Processo nº.:** E-12/003/79/2016.  
**Data de autuação:** 14/01/2016.  
**Concessionária:** CEG RIO.  
**Assunto:** PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.  
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS  
PROJETADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO  
DE 2016.  
**Sessão Regulatória:** 25/07/2017.

## VOTO

### D) DO OBJETO DO PROCESSO

O presente processo foi aberto para verificar se a Concessionária CEG RIO executou os investimentos projetados e aprovados para o ano de 2016.

Em linha gerais, tratar-se-á de analisar o cumprimento do art. 13 da Deliberação nº. 1795/2013<sup>1</sup>, complementada pela Deliberação 2034/2014<sup>2</sup>, de cujos incisos extraem-se

<sup>1</sup> "Art. 13. Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Revisão Quinquenal, indicando os respectivos projetos básicos, bem assim os cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ, nos seguintes parâmetros:

I - Todos os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos, extensão de rede a ser implantada, especificando se de baixa, média ou alta pressão, volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos;

II - A Concessionária CEG RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os anos seguintes, limitando-o ao final do quinquênio;

III - A Concessionária CEG RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado;

IV - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará Relatório ao Conselho Diretor da AGENERSA, cotejando os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa com os investimentos efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite."

<sup>2</sup> Que julgou o Recurso contra a Deliberação 1795/2013.



algumas obrigações, impostas especificamente com o fim de acompanhar os investimentos projetados para o quinquênio 2013 - 2017, verificando-se, pois, se o previsto na aludida decisão foi realizado pela Concessionária.

Vejam que o **acompanhamento dos investimentos**, que no presente feito se fará com relação a 2016, é **anual**. Foi o que entendeu a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e fundamentei em voto hoje proferido quando do julgamento do processo E - 12/003/53/2015, referente aos investimentos da Concessionária para o ano de 2014.

Além disso, observe-se que para a verificação anual dos investimentos, aqui se atentará à decisão já editada nos autos do processo E-12/003/121/2017, que analisou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente à CEG RIO e suas **implicações nas metas dessa Concessionária**. Quando do julgamento do assunto na Sessão Regulatória de 29/06/2017 fundamentou-se que, para o presente processo, deveriam ser observados os seguintes parâmetros:

*"i) **metas físicas** - excluir a necessidade de construção de dutos físicos para fornecimento de gás aos municípios de Saquarema, Angra dos Reis, Teresópolis, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu, que serão substituídos pela efetiva construção das estações de GNC e/ou GNL;*

*ii) **metas financeiras** - o valor inicial de R\$ 525.61 milhões foi alterado para sofrer o abatimento de R\$ 205.59 milhões, totalizando R\$ 320.05 milhões, à preços de (moeda dez/11), tendo em vista a nova meta prevista em virtude da assinatura do 3º Termo Aditivo."*

Dessa forma, é preciso dizer, em complementação, que não serão debatidas questões afetas à interpretação do Termo Aditivo nas metas da Concessionária, porquanto já analisadas nos autos do processo E-12/003/121/2017.

Visto no que consistem estes autos, passemos à análise do art. 13 da Deliberação 1795/2013, ressaltando - se que as alterações acima expostas e advindas do exarado no processo E-12/003/121/2017 não excluem a necessidade de observação ao mencionado art.



13, o qual impõe, repita-se, obrigações com o fito de acompanhar os investimentos projetados para o quinquênio 2013 - 2017, ainda que as metas tenham sido modificadas em razão da assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO. Com efeito, a retirada de determinados Municípios conforme dispôs o aditivo contratual não poderia excluir a comprovação e o acompanhamento quanto ao restante das metas, na **forma** do que foi determinado pelo art. 13 da Deliberação 1795/2013.

## II) DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. 1795/2013

Na mesma linha do que foi realizado nos autos do processo E-12/003/345/2013 - cujo assunto é "PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS" e no qual analisou-se a realização dos investimentos da CEG RIO para 2013 - aqui será feito, com relação a 2016, o acompanhamento/fiscalização dos investimentos aprovados para esse ano por meio da Deliberação n°. 1795/2013, observando-se, por óbvio, a exclusão quanto aos investimentos previstos para os Municípios acima apontados.

Para verificar o cumprimento da determinação contida no art. 13 da decisão colegiada e acompanhar os investimentos, **por ano**, o mencionado dispositivo e seus incisos impõem algumas determinações como, por exemplo, a apresentação de plano plurianual em certos prazos. Tudo isso no intuito de viabilizar o acompanhamento e fiscalização desta Agência quanto aos investimentos executados pela Concessionária.

Passando, então, ao **caput do art. 13**, parece que sua análise restou exaurida no processo E-12/003/345/2014, nos termos do que já me manifestei em voto proferido nos autos do processo E-12/003/53/2015, ao qual me reporto.

Quanto ao **inciso I**, este **apenas especifica o modo de apresentação dos investimentos**, impondo, à inteligência de todo art. 13, não só uma análise financeira das metas previstas.



Nesse sentido, é certo que o citado dispositivo, em especial o seu inciso IV, exalta tão somente a participação da CAPET na verificação dos investimentos. Não obstante, entende-se também pela análise física das metas previstas a fim de verificar a apresentação do plano plurianual **nos moldes** do que foi aprovado na Revisão Quinquenal e acompanhar se a Concessionária comprovou a execução do cronograma **físico - financeiro** estipulado para cada ano do ciclo revisional.

Prosseguindo, pode-se vislumbrar que o art. 13, II, da Deliberação nº. 1795/2013 determinou o envio pela CEG RIO, **até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano**, de plano plurianual de investimentos atualizado para os anos faltantes do quinquênio, o que demanda, nestes autos, verificar se ocorreu a entrega do PPA até 31/10/2016.

Nesse passo, consta, às fls. 36/59, a entrega do PPA, pela Concessionária, em 06/12/2016, acarretando, assim, superação em 36 (trinta e seis) dias do prazo inserto no inciso II do art. 1795/2013.

Em relação ao **inciso III**, este determina a comprovação semestral dos valores efetivamente despendidos pela Concessionária com os investimentos previstos no plano plurianual. Nos presentes autos a CEG RIO juntou, em resposta a Ofício enviado em julho/2016 para solicitar-lhe o executado no primeiro semestre de 2016, a comprovação semestral, denotando-se o cumprimento do art. 13, III da Deliberação 1795/2013.

Na verificação sobre a execução dos investimentos previstos para 2016, que é, vale dizer, o verdadeiro sentido da instauração do presente processo, pode-se afirmar que a CEG RIO não logrou cumpri-los.

A CAENE apontou, em atenção ao art. 13, pequena **porcentagem física de realização**, a saber:

- 1) 2,84%, 24,76% e 0%, respectivamente, em redes de AP/GNC, MP/BP e renovação;
- 2) 46,66% em ramais novos;
- 3) 8,06% em ERM'S;



- 4) 0% em instalações auxiliares de rede;
- 5) 13,26% em aquisição de medidores;
- 6) 18,50% em instalações comunitárias.

Já a CAPET, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 13 da Deliberação 1795/2013, indicou percentual de **realização, para 2016, de 26,79%**.

Por meio do parecer técnico AGENERSA/CAPET N.º 36/2017, a Câmara Técnica atestou que o realizado pela CEG RIO no ano de 2016 atingiu o montante de **R\$ 47.427,458 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais - data base Dez/2011)** e, considerando a meta inicialmente projetada e aprovada pela Deliberação 1795/2013 para o referido ano no valor de **R\$ 177.030,69 (cento e setenta e sete milhões, trinta mil, e sessenta e nove reais - data base Dez/2011)**, chegou ao percentual de realização acima indicado.

Em atenção à meta inicial projetada e aprovada pela Deliberação 1795/2013, verifica-se, por outro lado, que o montante não investido no ano de 2016 alcançou o importe **R\$ 129.603,201 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e três mil, duzentos e um reais - data base Dez/2011)**, atingindo um percentual não executado de **73,21%**.

Ocorre que, como cedição, a CEG RIO e o Estado do Rio de Janeiro celebraram, em 2014, Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, acontecimento que, nos termos do que se decidiu nos autos do processo E-12/003/121/2017, alterou as metas físicas e financeiras da Concessionária.

Observando-se o disposto na decisão exarada nos citados autos, deve-se excluir, para efeito de apuração física, a necessidade de construção de dutos físicos para fornecimento de gás aos Municípios de Saquarema, Angra dos Reis, Teresópolis, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu, a serem substituídos pela efetiva construção das estações de GNC e/ou GNL.







Quanto à aferição da projeção financeira, a análise deve afastar, da meta inicial de **RS 177.030,69 (cento e setenta e sete milhões, trinta mil, e sessenta e nove reais - data base Dez/2011)**, o valor de R\$ 113.509.984,66 (cento e treze milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), quantia referente ao projetado para os Municípios supracitados no ano de 2016.

Não obstante o disposto acima, a conclusão de que a CEG RIO não logrou cumprir as metas físicas e financeiras para 2016 não se modifica, podendo ser aproveitadas as análises técnicas efetuadas nos autos, ainda que anteriores ao sacramentado no processo E-12/003/121/2017.

Com efeito, no que tange à verificação física, a exclusão dos dutos referentes aos Municípios de Saquarema, Angra dos Reis, Teresópolis, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu não afasta a conclusão de que restou frustrado, pela CEG RIO, o alcance das metas físicas. É que há, nos autos, alegações de que não houve execução física, por exemplo, em outras localidades, ou seja, que a CEG RIO não atingiu algumas metas em locais diversos dos Municípios excluídos pelo Terceiro Termo Aditivo.

Para a não execução de investimentos singulares, a Concessionária apresenta, por exemplo, desculpa econômica, confessando, pois, o efetivo não cumprimento total das metas físicas.

Frise-se, nesse passo; que não prosperam as alegações de recessão e cenário macroeconômico desfavorável, nos termos do já exposto nos autos do processo E-12/003/53/2015, porquanto a Terceira Revisão Quinquenal de Tarifas "(...) não previu condicionantes".

Frise-se, ainda, que para afastar a conclusão de não cumprimento das metas físicas, a CEG RIO alega descumprimento pontual, o que, entretanto, não deve ser considerado. Esta Autarquia analisa questões pontuais, as quais, por certo, não afastam a fiscalização quanto a eventuais violações ao Contrato de Concessão.





No que tange à meta financeira, pode-se concluir, das informações dos autos, que a CEG RIO também não a atingiu.

Considerando a exclusão, para 2016, dos valores referentes ao projetado para os Municípios de Saquarema, Angra dos Reis, Teresópolis, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu, e já observado o montante executado pela Concessionária no período, está viabilizada a conclusão de que a CEG RIO atingiu um percentual não realizado de **aproximadamente 25,34%**.

Analisado, assim, o art. 13, e verificado o não cumprimento das metas físicas e financeiras para o ano de 2016, vejamos a possibilidade de aplicação de penalidade à Concessionária.

### III) DAS PENALIDADES

Verificada a violação ao prazo estipulado no art. 13, II, da Deliberação 1795/2013, entendendo pela aplicação da penalidade de advertência em razão do atraso de 36 (trinta e seis) dias na entrega do PPA atualizado, na forma do que será proposto ao CODIR.

A Concessionária intenta justificar atraso de 36 (trinta e seis) dias alegando que fora autorizada, por Ofício, a entregar o PPA em 11/12/2016, fora do prazo do art. 13, II, da Deliberação 1795/2013. Isso não afasta, contudo, a sanção a ser sugerida, mormente porque, embora tenha assim alegado, não junta o Ofício supostamente autorizador.

Averiguada a não execução de **investimentos**, para o ano de 2016, no percentual aproximado de 25,34%, conclui-se que a CEG RIO descumpriu a cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, merecendo ser apenada, o que poderia atrair a imposição da sanção **nos termos** do entendimento já pacificado pelo CODIR nos autos dos processos E-12/020.215/2007<sup>3</sup> e E-12/003.345/2014, ou seja, no importe de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), porcentagem relacionada à parte **dos investimentos que não foram realizados no período**.

<sup>3</sup> Que tratou da 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO.



No entanto, vejam que, se considerarmos a aferição anual quanto à inexecução dos investimentos, a sanção afigurar-se-ia não razoável e desproporcional, mormente se considerarmos os descumprimentos referentes aos outros anos do quinquênio e a consequente aplicação de penalidade para esses períodos. Por tal razão, proporcional e razoável é a sanção de 0,005% (cinco milésimos por cento), que está permitida em decorrência da atuação discricionária desta Reguladora, mormente quando vislumbra-se que a porcentagem de apenação respeita o limite máximo estipulado para o dispositivo no qual será enquadrada a CEG RIO (artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007).

Aplicável a sanção em atendimento principal ao previsto na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, passemos a analisar se o saldo de investimentos não executados é passível de devolução aos usuários.

#### **IV) DA DEVOLUÇÃO AOS USUÁRIOS DO SALDO DE INVESTIMENTOS NÃO REALIZADOS**

Está superado nesta Agência Reguladora o entendimento de que deve ser devolvido aos usuários, via modicidade tarifária, o saldo dos investimentos não realizados pela Concessionária, sob pena de enriquecimento indevido da Delegatária.

Tal questão, frise-se, foi suficientemente fundamentada no voto exarado no bojo do processo E-12/003/121/2017, sendo despiciendo aqui, maiores digressões.

Vejam, a título de esclarecimento, que nos autos supracitados determinou-se a devolução dos valores referentes ao projetado para os Municípios abarcados pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a CEG RIO e o Estado do Rio de Janeiro. Aqui, deverá ser devolvido o que não se executou, já excluídos, conforme fundamentação constante neste voto, os valores previstos para os Municípios de Saquarema, Angra dos Reis, Teresópolis, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu.

#### **V) CONCLUSÃO**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/79/12076  
Data 14/07/2016 Fls. 139  
Rubrica 119 - id 4414789-9

Por todo o exposto, e observando, ainda, que estão suplantadas, em razão do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, qualquer alegação de que a distribuição dos investimentos no tempo é decisão empresarial e autorizaria a Concessionária a cumpri-los no período de 05 (cinco) anos, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da IN AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, pela violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento, com relação ao ano de 2016, do prazo previsto no art. 13, II, da Deliberação 1795/2013;

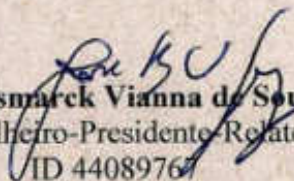
Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2016, pelo descumprimento das metas referentes ao ano de 2016, e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 4º - Determinar sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2016, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária, em favor dos usuários;

Art. 5º - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente.

*É como voto.*

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/79/2016  
Data: 24/07/2016 Fls. 140  
Rubrica: fls. id 44114789-9

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3185,

DE 25 DE JULHO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO  
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.  
ACOMPANHAMENTO DOS  
INVESTIMENTOS PROJETADOS PELA  
CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO  
DE 2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/79/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da IN AGENERSA/CD n.º 001, de 04/09/2007, pela violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento, com relação ao ano de 2016, do prazo previsto no art. 13, II, da Deliberação 1795/2013;

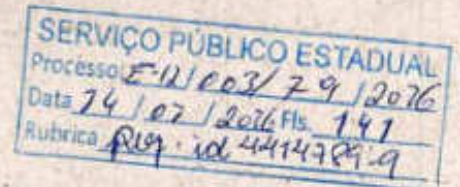
**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2016, pelo descumprimento das metas referentes ao ano de 2016, e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º

*[Handwritten signatures]*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

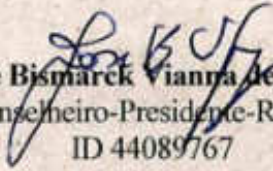


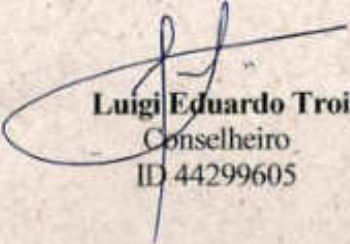
**Art. 4º** - Determinar sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2016, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária, em favor dos usuários;

**Art. 5º** - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente;

**Art. 6º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


**Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076

**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617